

CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS CONTÁBEIS No. 00101.1/2023

CONTRATANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ sob o nº 40.738.924/0001-04, estabelecida à SGAS 616 Lote 116/117 Bloco B Sala 223, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70200-760, representada neste ato pelo Presidente o Sr. **ERNESTO TEIXEIRA PITANGA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG sob o nº 228468590 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 326.856.105-53, residente e domiciliado à Rua Caatiba 10, Bairro Itapuã, Salvador/BA, CEP 41.635-250.

CONTRATADA: ODUAIA CONTABILIDADE CONSULTIVA E AUDITORES ASSOCIADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.460.254/0001-77 e CF/DF sob o nº 07.949.607/001-56, estabelecida à Rua Copaíba Lote 01 Torre A Sala 704, DF Century Plaza, Águas Claras, Brasília-DF, CEP 71919-540, representada neste ato por seu representante legal Sra. **FERNANDA VERAS ODUAIA**, brasileira, divorciada, contadora, portadora da carteira profissional nº 20.508 CRC/DF, inscrita no CPF sob o nº 723.004.931-87, residente e domiciliada à QR 316 Conjunto 10 Casa 29, Samambaia Sul, Brasília/DF, CEP 72.308-611.

CONTRATANTE E CONTRATADA RESOLVEM, de comum acordo, através deste, firmar um contrato de Prestação de Serviços, regido e estabelecido pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

PRIMEIRA CLÁUSULA: É de responsabilidade da CONTRATADA, a execução dos serviços a seguir enumerados, relacionados exclusivamente à empresa acima mencionada:

1. Gestão Contábil

- 1.1. Classificação e escrituração contábil;
- 1.2. Escrituração dos livros contábeis Diário e Razão;
- 1.3. Escrituração do livro Lalur quando se tratar de empresa com apuração do lucro real;
- 1.4. Apuração de balancetes trimestrais;
- 1.5. Cálculo depreciação;

Rua Copaíba Lote 1 Torre A Sala 704 DF Century Plaza Águas Claras - DF
CEP 71919-540 (61) 3686.1510 contato@grupooduaia.com.br
www.grupooduaia.com.br Instagram: @grupooduaia




1.6. Elaboração do Balanço Patrimonial, Demonstrativo de resultados e Notas Explicativas;

2. Gestão Tributária

- 2.1. Escrituração dos livros fiscais exigidos pela legislação, bem como o cumprimento das obrigações acessórias relacionadas com impostos diretos e indiretos;
- 2.2. Cálculo e preparação de guias de recolhimento dos impostos estaduais e federais (ISS, ICMS, IPI, COFINS, PIS, IR e CS), em conformidade com o regime tributário da empresa;
- 2.3. Elaboração da Declaração Anual de Imposto de Renda;
- 2.4. Demais obrigações acessórias;
- 2.5. Orientação com relação aos dispositivos legais vigentes;

3 . Gestão de Pessoal

- 3.1. Elaboração da folha de pagamento mensal e/ou quinzenal, lançamentos, processamento, relatórios legais e gerenciais, preparação de recibos;
- 3.2. Manutenção e atualização dos arquivos funcionais dos empregados (admissões, demissões, férias, afastamentos, ausências, alterações nos dados cadastrais dos funcionários etc.)
- 3.3. Admissões: preparo e impressão de todos os documentos admissionais, incluindo aspectos legais inclusos na CLT e acordos sindicais;
- 3.4. Rescisões: cálculo de verbas rescisórias e atendimento às rotinas decorrentes do desligamento de funcionários e representação da CONTRATANTE junto aos órgãos da justiça do trabalho;
- 3.5. Férias: controles, cálculos, relatórios e provisões;
- 3.6. Obrigações sociais: cálculo, preparação das guias de recolhimento dos impostos de renda retido na fonte, INSS, FGTS e contribuições sindicais e assistenciais dos funcionários;
- 3.7. Acompanhamento dos reajustes salariais de acordo com os dissídios de classe se houver baseado exclusivamente nas informações dos clientes;
- 3.8. Acordos coletivos: operacionalização de acordos coletivos;
- 3.9. Cadastro e manutenção dos dados de funcionários e geração das informações para compras de vale- transporte;
- 3.10. Outros: declarações diversas e levantamento de dados para processos trabalhistas;
- 3.11. Declarações anuais conforme legislação vigente;

4 . Declarações Econômicas-Fiscais

- 4.1. DIRF - Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte;
- 4.2. ECD - *Escrituração Contábil Digital* na opção tributária equivalente aplicada ao Comércio Varejista;
- 4.3. ECF - *Escrituração Contábil Fiscal*;
- 4.4. EFD-Contribuições - Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS;
- 4.5. DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais;
- 4.6. E-SOCIAL – Sistema de Escrituração Fiscal Digital da Obrigações Previdenciárias e Trabalhistas; Caso haja mudança de regime ou incremento de nova declaração, por parte da União e Estado, os serviços e os honorários deverão ser revistos por meio de aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato tem escopo fechado, ou seja, a contratada se compromete a realizar estritamente os serviços que estão descritos em suas obrigações. Outros tipos de serviços, mesmo que correlatos, como a escrituração contábil e fiscal de período anterior à vigência do contrato; a regularização de pendências anteriores ao início do contrato, recálculo de guias de recolhimento tributário, mesmo que dentro do período de vigência do contrato; emissão de certidões de nada consta anteriores ao contrato; acompanhamento de funcionário em homologação de rescisão contratual; simulação de cálculo de rescisão e férias de funcionários; constituição, alteração ou extinção de empresa; atendimento a fiscalizações de natureza fiscal ou trabalhista; a renovação de PPRA, PCMSO e PPP; a defesa de fiscalizações tributárias ou trabalhistas; e a participação em audiências administrativas e judiciais; encadernação, autenticação e registro e de livros; declaração de imposto de renda pessoa física dos sócios; preenchimento de fichas cadastrais e do IBGE; são de responsabilidade exclusiva da contratante e não estão contemplados no pacote de serviços, podendo ser cotados à parte junto à contratada ou terceiros.

SEGUNDA CLÁUSULA: Compõe também o rol de serviços contratados, a utilização, pela CONTRATANTE, de um funcionário da CONTRATADA, para efetuar entregas e buscas de documentos, respeitando critério prévio de programação estabelecida pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA não autoriza e, portanto não se responsabilizará por nenhum tipo de extravio de valores e de documentos pessoais entregues ao funcionário da CONTRATADA, tais como: pagamentos de contas pessoais, recolhimento de tributos, depósitos em conta corrente, e tudo o mais que não tenha sido previsto por este instrumento como "Serviços Contratados".

TERCEIRA CLÁUSULA: Sempre que necessário, a CONTRATADA, representada por sua sócia diretora, Sra. **FERNANDA VERAS ODUAIA**, associado ou não a colaboradores, estará disponível para reuniões na sede da CONTRATADA ou da CONTRATANTE que visem a discussão técnica de assuntos que a CONTRATANTE julgue necessários, sendo para tanto, imprescindível a iniciativa da CONTRATANTE no agendamento da reunião.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As reuniões deverão ser agendadas com antecedência mínima de 72 horas e por escrito (e-mail preferencialmente), com discriminação da pauta a ser discutida.

CAPÍTULO II

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

QUARTA CLÁUSULA: O presente contrato tem validade a partir de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.



QUINTA CLÁUSULA: O prazo de duração do presente contrato será por tempo determinado, podendo ser, entretanto, prorrogado ou rescindido pela parte interessada, a qualquer tempo e por qualquer motivo, desde haja uma comunicação prévia e formal, escrita e protocolada, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento do comunicado, sob pena de obrigar à parte que infringir esta Cláusula, o pagamento à parte prejudicada de 4 (quatro) vezes o valor da parcela pactuada para remuneração pelos serviços contratados, pela não comunicação prévia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de rescisão, a dispensa pela **CONTRATANTE** da execução de quaisquer serviços, seja qual for à razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo a transferência dos serviços para outra empresa Contábil, a **CONTRATANTE** deverá informar o **CONTRATADO**, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível o **CONTRATADO** cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da **CONTRATANTE**, estará desobrigada de cumprimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da **CONTRATADO**, os quais são de sua exclusiva propriedade.

PARÁGRAFO QUARTO: Será vinculado o pagamento em dia dos honorários à entrega total e correta dos serviços ora contratados. A inadimplência superior a 15 dias dá o direito de a **CONTRATADA** suspender automaticamente os serviços prestados, sem a prévia comunicação, e sem se responsabilizar por qualquer problema porventura advindo desta atitude. O retorno à prestação de serviços será condicionado ao total pagamento dos valores atrasados, acrescidos dos juros e multa previstos neste Instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: A inadimplência superior a 60 dias dá o direito de a **CONTRATADA** cancelar os serviços prestados e rescindir unilateralmente este contrato de prestação de serviços sem a prévia comunicação ou o pagamento da multa prevista no Caput desta Cláusula, bem como sem se responsabilizar por qualquer problema porventura advindo desta atitude independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Além de protestar a obrigação nos cartórios, inscrever o nome da contratante e dos seus sócios nos serviços de proteção ao crédito e executar a obrigação judicialmente, em face à pessoa jurídica e às pessoas físicas dos sócios, solidariamente. A tolerância de qualquer das partes no descumprimento das condições deste contrato, não será considerada novação do que está pactuado.

CAPÍTULO III DOS HONORÁRIOS

Rua Copaíba Lote 1 Torre A Sala 704 DF Century Plaza Águas Claras - DF
CEP 71919-540 (61) 3686.1510 contato@grupooduaia.com.br
www.grupooduaia.com.br Instagram: @grupooduaia






SEXTA CLÁUSULA: A remuneração referente aos serviços contratados, dispostos no Capítulo deste instrumento, será de 12 parcelas mensais de **R\$ 3.834,72** (três mil e oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos) cada, totalizando R\$ 46.016,64 (quarenta e seis mil e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os pagamentos deverão ser feitos por meio de boleto bancário. O pagamento em atraso acarretará a cobrança de multa de 2% (dois por cento), acrescidos de juros diários, calculados com base nos contratos de cheque especial do Banco Itaú ou por outro domicílio bancário vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A data para o pagamento dos honorários se dará até o dia **10** de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor dos honorários pelos serviços ora contratados, ou qualquer outro valor monetário mencionado neste instrumento, deverá ser automaticamente corrigido sempre que houver desvalorização monetária anual superior a 5 (cinco) pontos percentuais.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer modificação nos itens elencados de 1 a 4 na Primeira Cláusula deste Instrumento enseja a repactuação do valor contratual, além da correção referida no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

CAPÍTULO IV **DOS SERVIÇOS EXTRAS**

SÉTIMA CLÁUSULA: Existem inúmeros serviços, considerados extras, por isso, não mencionados no primeiro capítulo deste instrumento. Como exemplo desses serviços extras, temos: retirada de Alvarás de funcionamento, sanitário, publicidade, etc; Certidões, Consultas, autenticações e toda a gama de documentos onde há participação do serviço público, cartorial ou assemelhado; retirada de Certidões Negativas junto a Órgãos Públicos; Alterações Contratuais, Baixa de Empresas junto a Órgãos Públicos; confecção e impressão de livros contábeis e fiscais, confecção e entrega de RAIS, DIRF, DOT da empresa; confecção e entrega de DECORE e Declaração de IRPF de sócios, diretores e presidentes da empresa e/ou entidade; preenchimento de Cadastro Bancário, homologação de rescisões trabalhistas em Sindicatos, recálculo de guias e impostos, entre outros. A CONTRATADA sempre dará preferência na execução destes serviços à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os serviços extras, elencados ou não no Caput desta Cláusula, bem como todo o re-trabalho gerado por inobservância, omissão ou opção da CONTRATANTE serão cobrados pela CONTRATADA, em boleto separado ou juntamente com a parcela referente à prestação de serviços habituais mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Reforçamos que todo e qualquer documento ou guia, que retornar ao endereço da CONTRATADA, sem ter sido devidamente recolhido, por opção, por arbitrariedade,




JWJGMB

esquecimento, impossibilidade ou falta de fundos da CONTRATANTE, será recalculado (quantas vezes forem necessárias) e remetido de volta à CONTRATANTE, para efetivo pagamento. Porém, pelo recálculo e entrega da nova guia, para impostos e contribuições Federais, Estaduais ou Municipais, entre outros, será cobrado o serviço como extra.

OITAVA CLÁUSULA: Eventualmente, poderão ocorrer despesas extras, relativas a gastos com material de escritório (para uso da CONTRATANTE), fotocópias, impressões e encadernações de livros contábeis e fiscais, não abrangidos pelo presente contrato. Nestes casos, faremos a cobrança do ressarcimento no mesmo mês da ocorrência.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

NONA CLÁUSULA: Efetuar o pagamento em dia dos honorários ordinários mensais e de serviços extraordinários contratados.

DÉCIMA CLÁUSULA: Participar da reunião de ambientação de novos clientes, a ser agendada pela contratada, para conhecer a forma de execução dos serviços e esclarecer dúvidas.

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA: Fazer solicitações à contratada através de e-mail ou pelo portal on-line do cliente.

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA: Fornecer todas as informações e arquivos eletrônicos dos documentos solicitados para a execução dos serviços, a serem disponibilizados por meio de serviço de compartilhamento de arquivos digitais, nos prazos ajustados, de forma organizada, sendo compostos por:

1. Extratos de todas as contas bancárias, inclusive cartões de crédito, poupança e aplicações, e arquivos digitalizados dos documentos relativos aos movimentos financeiros, tais como notas fiscais de compra, notas fiscais de serviços tomados, recibos de pagamentos, boletos bancários, borderôs de cobrança, títulos descontados e contratos de crédito, até o 5º dia útil do mês subsequente ao fato gerador ou em outras datas a serem estipulada pelo **CONTRATADO**, quando a demanda de serviço exigir;
2. Relatório de movimentação financeira de todas as contas bancárias e caixa, devidamente conciliadas, identificando a cliente/fornecedor, categoria do recebimento/pagamento, descrição, data de emissão, data de vencimento, data de pagamento e valor, em até vinte e quatro horas após a sua realização, até o 5º dia útil do mês subsequente ao fato gerador ou em outras datas a serem estipulada pelo **CONTRATADO**, quando a demanda de serviço exigir;
3. Relação de proventos e descontos a serem feitos na folha de pagamento dos funcionários,

- até o dia 20 do mês corrente quando o CONTRATANTE possuir mais de 05 empregados, quando o CONTRATANTE possuir menos de 5 funcionários até o 1º dia útil do mês subsequente.
4. Comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, em até 05 dias úteis de antecedência em relação à data de referência.
 5. Comunicação de afastamento de funcionários por acidente de trabalho, em até duas horas após a ocorrência do acidente;
 6. Arquivo SPED Fiscal, SINTEGRA ou XML das notas fiscais de entrada e de saída, no caso de empresas com atividade de comércio e indústria, em até cinco dias após o encerramento do mês.
 7. Notas fiscais de serviços tomados que tenham impostos retidos destacados na nota, em até setenta e duas horas úteis depois de recebida a nota fiscal.
 8. Inventário anual de estoques, no caso de empresas com atividade de comércio e indústria, em até trinta dias após o encerramento do ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se não houver expediente ou não for dia útil em um desses dias, deverá a **CONTRATANTE** antecipar afim de que o **CONTRATADO** possa executar os serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA: Seguir rigorosamente todas as orientações técnicas fornecidas pela contratada, eximindo-se esta das consequências do seu descumprimento.

DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA: Emitir notas fiscais para todos os produtos comercializados ou serviços prestados, no momento da entrega ao cliente, independente da forma ou data de recebimento (ver aplicabilidade).

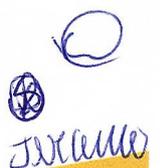
DÉCIMA QUINTA CLÁUSULA: Somente efetuar o pagamentos mediante a apresentação do documento fiscal idôneo, como a nota fiscal ou recibo de pagamento de autônomo com retenções tributárias.

DÉCIMA SEXTA CLÁUSULA: Contratar a realização de PCMSO, PPRA e PPP com empresa especializada e homologada ao eSocial, dentro dos prazos previstos em lei.

DÉCIMA SÉTIMA CLÁUSULA: Comparecer pessoalmente em todos os atos que dependam da presença do administrador, no prazo determinado, como para a emissão de certificados digitais.

DÉCIMA OITAVA CLÁUSULA: Providenciar um certificado digital para a empresa e seu representantes legais no formato e-CNPJ A1 e, e-CPF A1 para que seja possível cumprir as obrigações acessórias.

DÉCIMA NONA CLÁUSULA: Informar caso tenha ocorrido o recebimento em espécie de valor superior a trinta mil reais até o dia cinco do mês subsequente, para que a contratada possa entregar a DME (Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie) no prazo legal.



VIGÉSIMA CLÁUSULA: Analisar e dar parecer, no prazo máximo de cinco dias, sobre as solicitações feitas por escrito pela contratada, referentes a casos omissos e não previstos neste contrato, cuja solução seja necessária à execução dos serviços. Caso não seja dada a resposta no prazo supracitado, presumem-se aceitas as solicitações da contratada.

VIGÉSIMA PRIMEIRA CLÁUSULA: A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer problemas ou multas advindos da não observação, por parte da CONTRATANTE, das disposições contidas neste Capítulo.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

VIGÉSIMA SEGUNDA CLÁUSULA: A CONTRATADA assume a responsabilidade de mandar um de seus representantes levar ao endereço da CONTRATANTE, ou enviar por e-mail, ou por meio de plataforma digital, dos seus vencimentos, as guias de recolhimento devidamente preenchidas e calculadas, a que estiver sujeita a CONTRATANTE, DESDE QUE, respeitadas as condições apresentadas no Capítulo anterior.

VIGÉSIMA TERCEIRA CLÁUSULA: A CONTRATADA se compromete a apresentar à CONTRATANTE (caso esta seja uma empresa matriz), uma vez ao ano, a partir do mês de Março, as peças contábeis denominadas Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado (DR) referentes ao ano anterior, DESDE QUE não haja, por parte da CONTRATANTE, pendências que impossibilitem ou dificultem a preparação de tais peças, como por exemplo, a falta de envio regular e completo de informações e/ou documentos à CONTRATADA, prazo este que poderá ser revisto juntamente com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE necessite de peças contábeis que representem um levantamento parcial ou intermediário, as mesmas serão cobradas à parte, e deverão ser pedidas por escrito, com antecedência mínima de 20 dias, e com a descrição expressa da finalidade de sua apresentação, mencionando ainda o destinatário daquelas informações, caso sejam destinadas a terceiros, sendo que o atendimento a esta solicitação também fica sujeito às mesmas condições apresentadas no Caput desta Cláusula.

VIGÉSIMA QUARTA CLÁUSULA: A CONTRATADA se compromete a executar os serviços ora contratados, nas suas diversas modalidades, exclusiva e estritamente, baseadas na legislação pertinente, negando-se a compactuar com qualquer procedimento duvidoso, que venha com a intenção de burlar os preceitos legais vigentes. Caso, em algum momento desta relação contratual, a CONTRATANTE não concorde com esta Cláusula, poderá rescindir este contrato, submetendo-se tão somente, às condições previstas pela Quinta Cláusula deste instrumento.



PARÁGRAFO ÚNICO: Serão considerados em toda e qualquer situação, os Princípios Fundamentais da Contabilidade (PFC) definidos pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

VIGÉSIMA QUINTA CLÁUSULA: Caso a CONTRATANTE venha a sofrer qualquer tipo de ônus ou penalização por COMPROVADA omissão ou falha na execução dos serviços contratados, pela CONTRATADA, esta última se compromete a fazer o ressarcimento do valor acordado em parcelas mensais iguais equivalentes a, no máximo, 50% (Cinqüenta por cento) da parcela mensal de honorários referida na Sexta Cláusula deste instrumento, até que se totalize o valor do ressarcimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento, pela CONTRATADA, do ônus referido no Caput desta Cláusula só terá validade enquanto estiver vigente este instrumento. Assim, caso haja rompimento desta relação contratual por parte da CONTRATANTE, a contratada se compromete a manter os pagamentos mencionados no Parágrafo anterior, feito por contrato à parte, respeitando a ordem de grandeza das parcelas, anteriormente acordadas.

VIGÉSIMA SEXTA CLÁUSULA: A contratada atuará em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações dos órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018. No tratamento dos dados, a contratada deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do contratante.

CAPÍTULO VII

DOS PRAZOS

VIGÉSIMA SÉTIMA CLÁUSULA: A CONTRATADA, sempre que se fizer necessário, ou quando solicitado pela CONTRATANTE, providenciará os serviços extras onde há participação do serviço público, cartorial ou assemelhado. Entretanto, NÃO será, sob hipótese alguma, feito qualquer tipo de tentativa de se antecipar os prazos de entrega destes documentos, previamente estabelecidos pelos respectivos órgãos responsáveis oficialmente pela liberação dos mesmos.



VIGÉSIMA OITAVA CLÁUSULA: Para que sejam cumpridos devidamente os prazos determinados por este instrumento, é necessário que as solicitações sejam feitas por escrito (preferencialmente por e-mail), de forma que possa verificar a data do recebimento da solicitação.

PARÁGRAFO UNICO: Toda e qualquer comunicação emitida pela CONTRATANTE, seja pela diretoria, seja por departamentos, SOMENTE será feita por escrito. A CONTRATADA não se responsabiliza por entendimentos equivocados advindos de informações verbais recebidas pela CONTRATANTE. É direito da CONTRATANTE, exigir que os avisos e informações sejam ministrados pela CONTRATADA somente por escrito.

CAPÍTULO VIII

DAS MODIFICAÇÕES POSSÍVEIS

VIGÉSIMA NONA CLÁUSULA: A CONTRATADA mostrar-se-á, SEMPRE, inteiramente interessada, em modificar-se, a fim de se adequar, de forma a agradar e aperfeiçoar da melhor maneira possível os serviços elaborados para a CONTRATANTE. Entretanto, será imprescindível, que TODAS, as sugestões, alterações ou adaptações desejadas pela CONTRATANTE, sejam formalmente documentadas e protocoladas, não só para terem validade legal, como também, para que possamos manter guardados estes registros das novas idéias sugeridas pela CONTRATANTE.

CAPÍTULO IX

DA AUTORIZAÇÃO DO USO DO NOME E IMAGEM

TRIGÉSIMA CLÁUSULA: A CONTRATANTE autoriza e concede ao CONTRATADO, a título gratuito, o uso do próprio nome empresarial, nome fantasia, marca e logomarca, existente ou que venha a existir, a ser veiculada ou anunciada, em todo território nacional e/ou no exterior, com as seguintes finalidades:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compor “relação” ou “rol” de clientes do CONTRATADO em propostas de prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compor “relação” ou “rol” de clientes do CONTRATADO em todos os meios de divulgação ou comunicação e em qualquer modalidade, que o CONTRATADO utilize a título de marketing ou publicidade, inclusive, mas não limitadamente, pela mídia impressa ou por transmissão eletrônica de dados, tais como: mídias sociais; outdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); folder de apresentação; anúncios em revistas e jornais em geral; home page e website; cartazes; back-light; mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, entre outros).



CAPÍTULO X DAS CONDIÇÕES GERAIS

TRIGÉSIMA PRIMEIRA CLÁUSULA: A CONTRATANTE dá à CONTRATADA poderes para representá-la perante quaisquer os órgãos públicos das esferas federal, estadual, municipal e sindicatos laborais, de forma a propiciar e facilitar a resolução das mais variadas questões atinentes à CONTRATANTE ou a seus atuais ou ex-empregados, junto a esses órgãos.

TRIGÉSIMA SEGUNDA CLÁUSULA: A CONTRATADA aconselha o uso dos seguintes procedimentos por parte da CONTRATANTE: abrir uma conta bancária em nome da pessoa jurídica; fazer cópia de todos os cheques utilizados em nome da empresa; não utilizar o caixa ou cheques da empresa para pagamentos alheios à mesma; efetuar preenchimento diário do livro boletim de caixa ou algo que o substitua; emitir notas fiscais para toda e qualquer venda de produtos ou serviços, registrar as respectivas entradas de numerário no livro boletim de caixa; não deixar que se acumulem dúvidas quanto aos procedimentos relativos ao desenvolvimento da sua empresa; comunicar (imediatamente) a contratada, ao receber visitas de fiscais; pedir (sem constrangimento) a identificação de toda pessoa que surgir no seu estabelecimento sob o pretexto de fiscalização e finalmente, se possível, manter em dia o pagamento de todos os impostos, taxas e tributos mensais que lhes forem exigidos por lei. A CONTRATADA NÃO se responsabilizará por conseqüências, comprovadamente advindas da não execução, de qualquer item acima citado.

TRIGÉSIMA TERCEIRA CLÁUSULA: A eventual aceitação, por uma das partes, do atraso e/ou inadimplemento pela outra, de quaisquer obrigações, cláusulas ou condições deste contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, dação, transação, compensação e/ou remissão, ou ainda, em desistência de exigir o cumprimento das obrigações acordadas ou do direito de pleitear a execução total de cada uma das obrigações ora pactuadas.

CAPÍTULO XI DA ELEIÇÃO DO FORO

TRIGÉSIMA QUARTA CLÁUSULA: Fica eleito o foro da Comarca de Brasília-DF, para a resolução de quaisquer questões, oriundas e não previstas por este instrumento, ou por descumprimento de qualquer Cláusula por qualquer das partes.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato a fim de que produza seus devidos fins de direito.



Brasília-DF, 01 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE:



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

CONTRATADA:



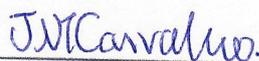
ODUAIA CONTABILIDADE CONSULTIVA E AUDITORES ASSOCIADOS LTDA

TESTEMUNHAS:



Nome: Onira Santos Lustosa

CPF: 025.219.911-12



Nome: José Newton Teotonio de Carvalho

CPF: 482.118.423-00

Consentimento de tratamento dados: Em observância ao art. 8º, § 1º, da Lei nº 13.709/18 – Lei de Proteção de Dados Pessoais, manifesto-me de forma informada, livre, expressa e consciente, no sentido de autorizar a Contratada a realizar o tratamento de meus Dados Pessoais com a finalidade de execução do objeto contratual estabelecido no instrumento particular supra, nos termos daquela norma e demais normativas aplicáveis sobre proteção de Dados Pessoais.

